



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



**MARIA ALVES LINHARES FARIAS**

**Uma Análise da Arrecadação do IPTU em um Pequeno Município Brasileiro:**  
**O Caso de Pombal - PB**

**Sousa/PB**  
**2008**  
2009



Biblioteca Setorial do CDSA. Janeiro de 2023.

Sumé - PB

**MARIA ALVES LINHARES FARIAS**

**Uma Análise da Arrecadação do IPTU em um Pequeno Município Brasileiro:  
O Caso de Pombal - PB**

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Pública.

Orientadora:

Prof<sup>a</sup> Karla Katiúscia Nóbrega de Almeida, MS

**Sousa/PB  
2008**

F224a FARIAS, Maria Alves Linhares

Uma análise da arrecadação do IPTU em um pequeno município brasileiro: caso de Pombal-PB / Maria Alves Linhares Farias. – Sousa: UFCG/CCJS, 2008.

55p.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> MS. Karla Katiuscia Nóbrega de Almeida

Monografia (Curso de Graduação em Ciências Contábeis)  
Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.

1. Contabilidade Pública 2. IPTU.

I. FARIAS, Maria Alves Linhares II. TÍTULO.

CDU: 657:336.2 (812/813A/2)



**MARIA ALVES LINHARES FARIAS**

**Uma Análise da Arrecadação do IPTU em um Pequeno Município Brasileiro:  
O Caso de Pombal - PB**

**Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada pela sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande PB.**

---

**Prof<sup>a</sup> MS Karla Kátiuscia Nóbrega de Almeida**  
Orientadora

---

**Prof<sup>o</sup> Antonio Firmino da Silva Neto**  
Examinador

---

**Prof<sup>o</sup> MS Janaína Ferreira Marques de Melo**  
Examinadora

Sousa/PB  
2008

## **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Por este termo, eu abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho de conclusão do curso, intitulado Uma análise da arrecadação do IPTU em um pequeno município brasileiro: O caso de Pombal - PB, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa (PB), 18 de novembro de 2008.

Maria Alves Linhares Farias

Orientando

Dedico este trabalho a Jesus Cristo, em primeiro lugar, por ser minha maior fonte de inspiração e persistência.

A Fabiano, meu esposo, e Railson, meu filho, minhas maiores preciosidades.

Ao meu pai (*in memoriam*), minha mãe, e meus irmãos, que partilham comigo as provações e alegrias da vida.

## AGRADECIMENTOS

A **Deus**, meu Senhor, que através de **Jesus Cristo**, deu-nos o exemplo de vida, com perseverança, humildade e amor incondicional.

À minha orientadora, Professora **Karla Katiuscia Nóbrega de Almeida, MS**, que com seu carisma especial, sabedoria e incentivo proporcionou a realização deste trabalho.

Aos membros da banca examinadora, **Antonio Firmino da Silva Neto** e **Janaína Ferreira Marques de Melo**, pela valiosa contribuição. Aos demais professores, colegas e amigos que participaram direta e indiretamente na minha formação acadêmica.

Aos meus pais que ensinaram, acima de tudo, a valorizar as coisas simples da vida: à memória de meu pai, **João Linhares Filho**, pessoa iluminada e sábia na sua simplicidade, que continuamente acreditou em mim e me incentivou a persistir, vibrando com cada conquista; e à minha mãe, **Maria Alves Linhares**, especial criatura divina, heroína, que me ensinou a não desistir diante dos obstáculos.

Às minhas irmãs e meu irmão: Sueli, Sônia, Suelânia, Edinete, Ana Cecília e Paulo, que tanto torceram por mim. A minha grande amiga, **Maria Tereza**, quase irmã, por me encorajar e incentivar nesta jornada.

Ao meu esposo **Fabiano**, que superou minhas expectativas, com seu apoio, incentivo e compreensão.

E em especial ao meu filho **Railson**, motivo maior da minha perseverança, por me compreender e me apoiar nessa fase em que eu não pude lhe dar a devida atenção e carinho.

Se o mundo político, social e educacional tivesse vivido minimamente o que Cristo viveu e ensinou, nossas misérias teriam sido extirpadas, e teríamos sido uma espécie mais feliz...

(Augusto Cury)

## RESUMO

Esta pesquisa examina a arrecadação das receitas públicas municipais, especialmente, aquela derivada do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, procurando identificar os motivos que determinam tal arrecadação. Tal reflexão é motivada pelo entendimento de que o setor público, para alcançar seu objetivo, qual seja, o bem comum, necessita de meios mensuráveis, advindos, principalmente, das receitas que arrecada. Centrado em cidades pequenas e interioranas, o presente estudo focaliza o comportamento da arrecadação do IPTU, ocorrido no município de Pombal - PB, entre 2003 e 2007. Dessa forma, estabeleceu-se como objetivo geral deste estudo identificar o relacionamento da arrecadação do IPTU na cidade de Pombal - PB a partir do número de imóveis existentes nesta localidade. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de natureza bibliográfica, exploratória, descritiva e, através da análise de regressão linear simples e múltipla, foi possível observar que a arrecadação do IPTU em Pombal - PB não depende do número de imóveis existentes na cidade, uma vez que, o relacionamento estatístico entre elas pode ser considerado fraco, em virtude de que as variações ocorridas na segunda explicam menos de 1% daquelas ocorridas na primeira.

Palavras-chave: IPTU. Receita Orçamentária. Arrecadação. Transferências Correntes. Análise de Regressão.

## **SUMMARY**

This study analyzes the collections of the city public incomes, specially the tax on Urban Land Property – IPTU, trying to identify the reasons that determine such income. This reflection is motivated by the comprehension that the public sector, to achieve its objective, that is, the common good, needs ways to measure it, that comes mainly from the incomes that are collected. Centralized in small cities and in the country, this study focalizes the conduction of the collection of the IPTU that happened in the city of Pombal – PB, between 2003 and 2007. It was established as the main objective of this study to identify the conduction of the IPTU collection in the city of Pombal – PB from the number of land properties in the city. It was realized a bibliographic, exploratory, descriptive research and, through a multiple and simple linear regression analysis, it was possible to observe that the IPTU collection in Pombal – PB doesn't depend on the number of land properties in the city, once the statistic relation between them is considered weak, because the variation that happened in the latter explains less than 1% of the one that happened in the former.

**Key words:** IPTU. Income budgetary. Collection. Current transferences. Regression analysis.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Classificação da Receita Pública quanto à natureza e quanto à categoria Econômica.....	26
Quadro 2 Outras Classificações da Receita Pública.....	27
Quadro 3 Classificação das Receitas Correntes.....	29



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Arrecadação das Receitas Correntes em Pombal – PB no Período de 2003 a 2007.....	38
Gráfico 2 Percentual da Receita de IPTU em Relação à Receita Tributária em Pombal – PB.....	39
Gráfico 3 Arrecadação Mensal do IPTU no Período de janeiro de 2003 a dezembro de 2007.....	40

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Resumo da Estatística de Regressão das variáveis “Arrecadação de IPTU” e “Número de imóveis”.....	41
Tabela 2 Resumo da Estatística de Regressão das variáveis “Arrecadação de IPTU” e “Arrecadação das Transferências Correntes”.....	43
Tabela 3 Resumo da Estatística de Regressão das variáveis “Arrecadação do IPTU”, “Número de Imóveis”, “Transferências Correntes” e “ <i>Dummy</i> ”.....	44

## LISTA DE SIGLAS

<b>AESA</b>	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba;
<b>CAGEPA</b>	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba;
<b>CF</b>	Constituição Federal;
<b>CTN</b>	Código Tributário Nacional;
<b>Emater</b>	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
<b>FAMUP</b>	Federação das Associações dos Municípios da Paraíba
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<b>ICMS</b>	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
<b>IDH</b>	Índice de Desenvolvimento Humano
<b>IE</b>	Imposto sobre Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
<b>IEG</b>	Imposto Extraordinário de Guerra.
<b>IGF</b>	Imposto sobre Grandes Fortunas;
<b>II</b>	Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros;
<b>IOF</b>	Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários;
<b>IPI</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados;
<b>IPTU</b>	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
<b>IPVA</b>	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.
<b>IR</b>	Imposto sobre Renda e proventos de qualquer natureza;
<b>ISS</b>	Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

<b>ITBI</b>	Imposto sobre a transmissão <i>inter vivos</i> , a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
<b>ITCMD</b>	Imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens ou direitos;
<b>ITR</b>	Imposto sobre propriedade Territorial Rural;
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal;
<b>MTO</b>	Manual Técnico do Orçamento;
<b>PL</b>	Patrimônio Líquido
<b>SECTMA</b>	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente;
<b>Siagro</b>	Sistematização de Informações para o fortalecimento do setor Agropecuário;
<b>SOF</b>	Secretaria de Orçamento Federal;
<b>STN</b>	Secretaria do Tesouro Nacional;
<b>TCE</b>	Tribunal de Contas do Estado;

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>1.1 Tema e Problemática</b> .....	16
<b>1.2 Hipóteses da Pesquisa</b> .....	16
<b>1.3 Objetivos</b> .....	17
1.3.1 <i>Objetivo Geral</i> .....	17
1.3.2 <i>Objetivos Específicos</i> .....	17
<b>1.4 Justificativa</b> .....	17
<b>1.5 Procedimentos Metodológicos</b> .....	19
<b>1.6 Coleta de Dados</b> .....	20
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	21
<b>2.1 Contabilidade Pública</b> .....	21
<b>2.2 Atividade Financeira do Estado</b> .....	21
<b>2.3 Receitas Públicas</b> .....	23
2.3.1 <i>Receita Orçamentária e Extra-Orçamentária</i> .....	24
2.3.2 <i>Receitas Correntes e Receitas de Capital</i> .....	27
2.3.3 <i>Receitas Tributárias</i> .....	30
<b>2.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU</b> .....	32
<b>3 ANÁLISE DO RESULTADO</b> .....	37
<b>3.1 Apresentação do Município Estudado</b> .....	37
<b>3.2 Comportamento da arrecadação mensal do IPTU no Município de Pombal no período de 2003 a 2007</b> .....	38
<b>3.3 Análise do nível de eficiência da arrecadação do IPTU no Município de Pombal no período de 2003 a 2007</b> .....	41
<b>3.4 Análise das Hipóteses</b> .....	45
<b>Implicações do nível de eficiência na arrecadação do IPTU</b> .....	46
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	48
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	50
<b>ANEXOS</b> .....	53
<b>Anexo 1 Quantidade de imóveis cadastrados na cidade de Pombal</b> .....	54

## 1 INTRODUÇÃO

A evolução histórica do homem mostra, dentre outros aspectos, que o convívio humano necessita ser submetido às normas determinantes de conduta, que estabeleçam seu comportamento, bem como ainda as penalidades pela violação de tais normas. No âmbito público, a situação dos gestores não deverá ser diferente. A Constituição Federal (CF) de 1988, a Lei n.º 4.320/64, além de outras, e em especial a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF), vieram para coibir a prática de atos corruptíveis por parte dos gestores públicos. Nesse sentido, Araújo e Arruda (2006), defendem que a Lei 101/2000 (LRF) objetiva ressaltar a necessidade do planejamento governamental, atingir o equilíbrio fiscal, dominar o endividamento público e garantir a transparência da gestão fiscal.

Apesar da LRF exigir um gerenciamento transparente nas informações das contas públicas, os jornais e a mídia em geral nos revelam uma realidade que contraria essa exigência, já que, comumente, veiculam notícias de práticas fraudulentas executadas por representantes governamentais. Daí a necessidade imposta aos cidadãos de atentarem para o comportamento dos gestores em relação à arrecadação, aplicação e renúncia dos recursos públicos, e ao cumprimento de seu dever de utilizá-los para satisfazer os interesses coletivos.

Na busca pelo atendimento aos interesses públicos, o Estado realiza despesas que o impõem a obter receitas, tanto através de geração de recursos por meio de seu próprio patrimônio, como por imposição de Lei quando determina ao indivíduo o dever de contribuir em forma de tributo para financiar o ente público.

Conforme ressaltam Neves e Viceconti (2004), a administração pública é financiada por tributos, sejam eles de competência da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, com o intuito da realização do bem comum.

No elenco desses tributos, tem-se o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que é um imposto de competência do Município, instituído pela Constituição Federal (CF/88) no seu artigo 156, regulamentado pelo Art. 32 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 que institui o Código Tributário Nacional - (CTN).

No âmbito municipal, tomando como exemplo a cidade de Pombal - PB, foco do nosso estudo, o IPTU é instituído pelo art. 47, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 1.262/2005 (Código Tributário do Município de Pombal PB) e no art. 44, I, da Lei Orgânica do Município.

Destina-se o presente estudo a discorrer acerca do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), recolhido especificamente na cidade de Pombal-PB, observando

seu comportamento durante o período de janeiro de 2003 a dezembro de 2007, no intuito de refletir sobre a eficiência da sua arrecadação.

## 1.1 Tema e Problema

O Imposto Predial e Territorial Urbano é uma fonte primordial de recursos financeiros para o município, pois contribui para financiar o seu desenvolvimento, porém a tradição de cidades interioranas em não efetuar, de forma incisiva, a cobrança do referido imposto, traz como consequência modesta arrecadação de receita oriunda desse tributo.

A esse respeito, especificamente sobre a cidade de Pombal - PB, município escolhido para análise, publicou-se artigo na revista ISTOÉ (nº 1870 de 17/8/2005, p.50), no qual foi observado que “Não há cultura de cobrança de IPTU e a receita é quase inexistente.” Aliás, essa não é uma realidade apenas do município de Pombal-PB. O jornal O Estado de São Paulo<sup>1</sup>, fazendo referência a estudo realizado pela Escola de Economia da Fundação Getúlio Vargas (abril 2004), revela que “entre 3.359 municípios brasileiros, apenas 95 deles, ou 2,82% do total, são eficientes na gestão da área tributária”.

O jornal ainda cita Panzarini, ex-coordenador da Arrecadação Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que defende que “a ineficiência de arrecadação é uma questão política histórica.” E acrescenta que a proximidade do contribuinte com o gestor público dificulta a cobrança do imposto.

Nesse contexto, e considerando que o IPTU é um imposto que tem como base de cálculo o valor venal dos imóveis, edificados ou não, desde que situados na zona urbana, espera-se que sua arrecadação sofra influência da quantidade de imóveis existentes na localidade, uma vez que, quanto maior a quantidade de imóveis, maior a incidência do IPTU e, conseqüentemente, maior acréscimo no valor de arrecadação desse tributo, demonstrando, nesse aspecto, eficiência da arrecadação.

Do exposto, o presente trabalho procura responder ao seguinte questionamento: ***Qual o relacionamento entre a arrecadação do IPTU no Município de Pombal e o número de imóveis existentes nessa localidade?***

## 1.2 Hipóteses da Pesquisa

Para responder ao problema de pesquisa acima exposto, tem-se as seguintes hipóteses:

---

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.estado.com.br/editorias/2007/04/02/eco-1.93.4.20070402.35.1.xml>>. Acesso em 09.10.08

**Hipótese 1:** A arrecadação do IPTU na cidade de Pombal - PB possui forte correlação com o número de imóveis no município.

**Hipótese 2:** A maioria das variações na arrecadação do IPTU na cidade de Pombal - PB são explicadas pela variação no número de imóveis existente no município.

### **1.3 Objetivos**

#### *1.3.1 Objetivo Geral*

Identificar o relacionamento da arrecadação do IPTU na cidade de Pombal - PB com o número de imóveis existentes nessa localidade.

#### *1.3.2 Objetivos Específicos*

1. Descrever o comportamento da arrecadação mensal do IPTU no município de Pombal, no período de 2003 a 2007.
2. Identificar a relação estatística entre a arrecadação do IPTU, o número de imóveis e as Transferências Correntes do município estudado.
3. Discutir algumas implicações do nível de eficiência na arrecadação do IPTU no município estudado.

### **1.4 Justificativa**

Em tempos de globalização, em que se sobressai a valorização do conhecimento, a obtenção de informações é fator crítico no processo decisório.

Seja no contexto institucional, público ou privado, ou na vida pessoal, para a tomada de qualquer decisão, faz-se necessário a obtenção de informações precisas, que conduzam a evitar conseqüências e implicações de decisões desacertadas.

No âmbito institucional, uma das maiores fontes de informações reside na Contabilidade, instrumento que subsidia seus usuários em vários aspectos, como o registro, controle e análise das diversas operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais no decorrer do ano financeiro consoante posicionamentos de Matias-Pereira (2008).

Na área pública, a contabilidade também deve atingir seu maior objetivo, qual seja, de levar informações claras e concisas aos seus usuários por meio da identificação, mensuração e da explicação do orçamento e dos eventos econômicos, consubstanciados nos relatórios e nas análises desenvolvidas pelos contadores, segundo os ensinamentos de Castro (2005).



Diferente das empresas privadas, os usuários das informações contábeis do governo são os cidadãos em geral, interessados em verificar a qualidade da administração pública, como se posicionam Niyama e Silva (2008), destacando ainda, como exemplos de usuários da contabilidade pública a imprensa e os grupos de pressão, o Poder Legislativo, os órgãos de controle externo e principalmente o gestor público, que utiliza a contabilidade mais como instrumento de controle do que como objeto gerador de informações.

Assim sendo, a realização desse estudo alcança relevância em virtude de que, utilizando informações geradas pela contabilidade pública, é possível avaliar a gestão pública em vários aspectos, principalmente, na qualidade da arrecadação dos recursos que financiam a atividade estatal do ente, pois é a contabilidade que fornece informações para a administração, possibilitando a “tomada de decisões, controle e avaliação de desempenho”. (JR; REIS 2008, p.11).

É importante evidenciar que a contabilidade pública deve informar seus usuários principalmente em relação ao orçamento, peça fundamental na gestão pública. Lima e Castro (2007, p.3), sustentam tal pensamento ao afirmarem que “A Contabilidade Pública se presta a coletar, registrar e controlar os atos e fatos que afetam o patrimônio público, com destaque para os atos e fatos de natureza orçamentária.”

Do ponto de vista econômico, o orçamento público torna-se peça fundamental de desenvolvimento e organização de uma administração, uma vez que prevê receitas e fixa despesas para um determinado período, planejando, dessa forma, toda a ação estatal do ente. Como uma das fontes de receitas públicas, o IPTU, complementa os recursos com os quais os municípios financiam serviços para a população.

Porém, apesar de existirem leis como a 101/2.000 (LRF) que exigem transparência e responsabilidade por parte dos gestores em relação aos recursos públicos, freqüentemente, os meios de comunicação veiculam exemplos de malversação desses recursos, por parte dos gestores públicos, incentivando o descrédito da população no que se refere à reversão das receitas públicas em benefícios à comunidade.

Adicionalmente, verifica-se ausência de uma cultura de controle popular vivenciada no país e direcionada ao acompanhamento da gestão pública, pois, apesar das possibilidades existentes para a participação popular na fiscalização do gestor público, principalmente previstas na Constituição Federal e na LRF, dentre outras, como a prática de controle social acontece de forma tímida pelos cidadãos brasileiros.

Corroborando com essa afirmação, Matias-Pereira (2006) sustenta que toda organização recebe influência do contexto cultural em que se insere e as características existentes na

cultura de organizações públicas repercutem na atuação e comportamento dos seus servidores.

Todos esses fatores podem refletir na arrecadação de tributos, cujo montante serve para financiar a atividade estatal e, em particular podem contribuir para uma insuficiência de arrecadação, sobretudo em municípios menos favorecidos economicamente, como é o caso do município em estudo.

Através de relatos, constata-se que, na cidade em análise, a população idosa tem maior preocupação em efetuar o pagamento do IPTU, diferente da classe mais jovem, que não pactua com o mesmo entendimento. Conforme informações de alguns munícipes, parece não existir um processo sistemático de arrecadação do IPTU, ficando a critério do contribuinte o pagamento do imposto, ou ainda, na obrigação de fazê-lo em casos específicos, quando, por exemplo, um imóvel é vendido, e há a exigência de regularizar o IPTU para transferência de propriedade para o comprador.

Pelo exposto, a disposição em analisar a eficiência de arrecadação de imposto municipal, em localidade carente economicamente, visa contribuir para a reflexão do desempenho da gestão pública, como forma, também, do exercício do controle social o que justifica a realização deste estudo.

### **1.5 Procedimentos Metodológicos**

Trata-se de uma pesquisa exploratória-descritiva, que utiliza o raciocínio ou método indutivo, embasada na exploração de um tema pouco estudado em municípios pequenos. Destacam Sousa, Fialho e Otani (2007, p.38) que a pesquisa exploratória “consiste em explorar o tema buscando criar familiaridade em relação a um fato ou fenômeno”. E acrescentam que geralmente é feita através de Estudos de Caso e Pesquisas Bibliográficas.

A pesquisa descritiva se utiliza de dados, questionário e observação sistemática, compreendendo a ação de identificar, relatar, comparar dados. Conforme Souza, Fialho e Otani (2007), a pesquisa descritiva objetiva descrever fatos ou fenômenos por meio de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Este estudo também se apóia na pesquisa bibliográfica e documental, sendo que a primeira, entendida pela sua natureza teórica, utilizou-se de fonte de consulta e fundamentação. Conforme Beuren (2006), a pesquisa bibliográfica utiliza-se de material já publicado sobre o tema de estudo, como livros, revistas, pesquisas, monografias, entre outros, possibilitando ao estudante se aprofundar no assunto. Quanto à pesquisa documental, procedeu-se a coleta de dados referentes à arrecadação do IPTU na cidade de Pombal, que ainda não

receberam tratamento analítico sob o enfoque estudado, anterior a esta pesquisa. É um Estudo de Caso por analisar especificamente o município de Pombal.

Neste estudo, sobressai-se a natureza quantitativa da pesquisa, uma vez que se utiliza de dados numéricos para compreensão e análise do conhecimento, caracterizada pelo emprego de técnicas estatísticas como percentagem, análise de regressão, etc, na coleta e tratamento dos dados. A pesquisa de natureza quantitativa “tem como principal qualidade a precisão dos resultados, sobretudo utilizado em estudos descritivos, que procuram descobrir e classificar a relação de causalidade entre as variáveis da hipótese estabelecida”. (SOUZA, FIALHO; OTANI 2007, p.39).

### **1.6 Coleta de Dados**

Os dados referentes à pesquisa documental realizada se materializaram nos valores relativos às receitas estudadas, especialmente referentes ao IPTU, as transferências correntes e receitas correntes arrecadadas na cidade de Pombal – PB, no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2007, coletados no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, através do seu site oficial.

As informações correspondentes ao número de imóveis foram coletadas no setor interno da CAGEPA de Pombal – PB com a colaboração de seu núcleo regional Sousa – PB.

O tratamento estatístico adotado foi auxiliado pelo *Software Microsoft Excel 2007*, em que foram empregadas as técnicas estatísticas de representação gráfica, medidas de tendência central e de dispersão e análise de regressão simples e múltipla.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Contabilidade Pública**

A capacidade informativa da contabilidade auxilia as empresas na obtenção de lucro, uma vez que pode ser útil ao processo decisório destas. Mesmo as pessoas físicas, num contexto geral, precisam de meios contábeis para controlar seus patrimônios. Desse modo, a contabilidade é de fundamental importância também na gestão pública, assim como nas empresas comerciais.

Compactuando com esse entendimento, Araújo e Arruda (2006, p.31) afirmam que “a administração pública depende da contabilidade pública em todos os atos e fatos administrativos referentes à fazenda pública”.

No entanto, a contabilidade, de maneira geral, tem a finalidade de esclarecer as atividades financeiras através de registros e escriturações. Kohama (2008, p.25) define contabilidade:

Como uma técnica capaz de produzir com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos de gestão no patrimônio da entidade.

Vale ressaltar que a contabilidade é uma ciência, e como tal, ramifica-se, tendo como uma de suas ramificações a contabilidade pública ou governamental, que é aplicada às entidades públicas, obedecendo a procedimentos normativos específicos. (NEVES; VICENCONTI 2004).

Em sentido amplo, relacionado especificamente ao conceito de contabilidade pública, Araújo e Arruda (2006, p.32) assim a definem:

A contabilidade pública é uma especialidade da contabilidade, que, baseada em normas próprias, está voltada ao registro, ao controle e à avaliação do patrimônio público e suas respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo valioso instrumento para o planejamento e o controle da administração governamental.

Portanto, é importante destacar que a contabilidade pública é peça indispensável para o gestor, já que é através dela que ele terá subsídios para cumprir com sua obrigação de administrar e, sobretudo, prestar contas dos atos administrativos.

### **2.2 Atividade Financeira do Estado**

Pelos registros históricos, observa-se que o homem sentiu a necessidade de conviver em grupos, começando assim, uma vida em sociedade, surgindo também a necessidade de estabelecer regras para se organizar de maneira social e política.

Na percepção de Silva (2004, p.21) “O Estado passa a ter existência a partir do momento em que o povo, consciente de sua nacionalidade, organiza-se politicamente”.

Ante essa definição, compreende-se que o Estado passou a existir com o surgimento da sociedade organizada na sua concepção política, exigindo a elaboração de regras para regular o convívio social, e tendo como principal finalidade o bem comum, em conformidade com Fabretti (2006, p.95), ao afirmar que “O Estado de direito é, por definição, a sociedade civil política e juridicamente organizada”. O mesmo autor complementa afirmando que “governantes e governados devem estar sujeitos à lei”.

E ainda quanto à organização, Kohama (2008, p.1), defende que o Estado deve ser “organizado com a finalidade de harmonizar sua atividade, de forma que atinja o objetivo de promover e satisfazer à prosperidade pública, ou seja, o bem comum”.

Nesse contexto, Jund (2006, p.20) resume que “ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + GOVERNO + BEM COMUM”.

Observa-se, no entanto, que o Estado é o responsável pelo atendimento das necessidades públicas. E conforme assevera Jund (2006, p.22):

Tais necessidades são consideradas de natureza essencial, quando a sua realização cabe ao Estado de forma direta e exclusiva, como aquelas relativas à segurança pública, à prestação jurisdicional, à justiça e à defesa nacional, dentre outras.

Em complemento ao posicionamento supra, Fabretti (2006) elenca oportunamente saúde, habitação, educação e saneamento básico, como ações estatais essenciais ao homem. Em contrapartida, para satisfazer todas essas necessidades, o Estado carece buscar meios de financiamento para concretizar suas ações.

A atividade financeira do Estado, para alcançar sua finalidade principal, seja de caráter político, sócio-econômico e administrativo, entre outras, é definida por Matias-Pereira (2006 p.140), nestes termos:

O Estado necessita de promover a busca de meios materiais para que possa prestar os serviços de interesse geral que lhe são atribuídos. Essa atividade de natureza patrimonial, cujo objetivo é atender às necessidades públicas denomina-se atividade financeira do Estado.

A esse respeito, Jund (2006, p.22) caracteriza a atividade financeira do Estado “pelo instrumental necessário à obtenção de recursos, visando à viabilização do atendimento e à satisfação das necessidades públicas”.

Comungando com o mesmo entendimento, acrescenta Fabretti (2006, p.95), que a atividade financeira “visa obter recursos, gerenciá-los e aplicá-los de acordo com a lei.”

Conclui-se, portanto, que, para suprir as obrigações impostas referentes às necessidades públicas, o Estado depende de meios mensuráveis, respeitando normas reguladoras, desempenhando assim a sua atividade financeira.

Como já explanado, o Estado, para demonstrar seus atos, tem como objetivo primordial o interesse público, conseqüentemente gera gastos ou despesas, que serão supridas quando faz uso de sua arrecadação por meio de receitas.

Corroborando com essa afirmação, Fabretti (2006, p.96) assegura que:

A atividade financeira do Estado desenvolve-se, basicamente em três áreas: a receita, ou seja, a obtenção de recursos; a gestão, que é a administração não só desses recursos, como também de todo patrimônio do Estado, e a despesa, que é a aplicação dos recursos no pagamento das verbas autorizadas no orçamento anual.

Além dessas áreas, Jund (2006) afirma que o Estado necessita de criar crédito público através de endividamento. A esse respeito, Matias-Pereira (2006) explica que o crédito público é apenas a entrada de dinheiro no cofre do Estado, dinheiro esse que tem caráter de empréstimo e serve para suprir necessidade temporária do Estado, devendo ser reembolsado posteriormente.

Nesse sentido, Matias-Pereira (2006) reafirma que a atividade financeira do Estado tem a função assim compreendida: receitas públicas, crédito público, orçamento público e despesa pública.

Ressalte-se que o Estado obtém as receitas, tem despesas no custeio da administração, cria o crédito público através de endividamento, planeja e gerencia o orçamento público e, assim, atende aos interesses coletivos, desenvolvendo a sua atividade financeira.

### **2.3 Receitas Públicas**

Receita, segundo Ferreira, vem do latim *recepta*, que quer dizer 'coisas recebidas', significando "quantia recebida, ou apurada, ou arrecadada; produto, fêria, renda."

Cabe registrar ainda, de acordo com Sá e Sá (1995, p.414), de forma mais ampla, a definição de receita, a saber:

Recuperação dos investimentos; renda produzida por um bem patrimonial; valor que representa a parte positiva no sistema dos resultados, entrada de valores que corresponde a uma produção ou reprodução de um valor patrimonial; resultado de uma operação produtiva; provento ou remuneração por serviços.

Enquanto receita é toda e qualquer quantia recebida, receita pública, na concepção de Silva (2004), corresponde à entrada de recursos, que acresce o patrimônio público, como meio recente e efetivo, sem reservas e sem reflexo no passivo.

Ressalte-se a compreensão de receita pública, segundo Machado Jr. e Reis (2008, p.30) cuja opinião está em consenso com o autor supracitado, conceituando como:

Um conjunto de recursos financeiros obtidos de fontes próprias e permanentes, que integram o Patrimônio na qualidade de elemento novo, que produzem acréscimos financeiros, sem contudo gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros (Passivos).

Também corroborando com os autores citados, vale observar o pensamento de Matias-Pereira (2006, p.140) o qual caracteriza a receita pública “como um ingresso definitivo de recursos ao patrimônio público, sem qualquer compromisso ou obrigatoriedade, aumentando as disponibilidades do tesouro”.

Enquanto Silva (2004), Machado Jr. e Reis (2008) e Matias-Pereira (2006), comungam o mesmo entendimento a respeito de receita pública como sendo a entrada de recursos de forma permanente crescendo o patrimônio público, isto é, sem que haja uma obrigação; Kohama (2008) e Angélico (2006) defendem outra corrente de pensamento, afirmando que as receitas públicas são todas as entradas ao patrimônio do ente, mesmo que gere um compromisso.

Diante de tal afirmação, torna-se imperioso demonstrar a compreensão de Andrade (2008) e Kohama (2008), na qual receita pública é toda arrecadação aos cofres públicos por meio de valores ou outros bens, fundamentados na legislação, contratos ou quaisquer tipos de títulos. Como exemplo, citamos o pensamento de Kohama (2008, p.60):

Todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado -, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem.

Porém, com o intuito de enriquecer a afirmação, ressalta-se o entendimento de Angélico (2006, p.44), defendendo receita pública como “recolhimento de bens aos cofres públicos”. E explica que “ingresso, entrada ou receita pública são, na verdade, expressões sinônimas na terminologia de finanças públicas”.

Por todo o exposto, a entrada de recursos no patrimônio público em forma de receita pública, ocorre por vários motivos, especialmente aquele referente à imposição legal. Nessa perspectiva, pode-se citar os tributos que se constituem em um dos meios pelos quais o contribuinte financia a atividade estatal.

### *2.3.1 Receitas Orçamentárias e Receitas Extra-Orçamentárias*

Para vários autores, receita pública, de forma generalizada, pode ser entendida como todos os ingressos ao erário do Estado.

Classificam-se principalmente em dois grupos: Orçamentária e Extra-orçamentária.

Atualmente, no contexto legal, a classificação da receita pública está embasada na Lei n.º 4.320/64. Araújo e Arruda (2006) fazem referência à Lei mencionada, que classifica a receita pública em receita orçamentária, inserida no orçamento público; e receita extra-orçamentária, cujo montante não se inclui na lei orçamentária.

Como forma de contribuir na definição de receita orçamentária e extra-orçamentária, Angélico (2006, p.44) assegura ser a primeira “aquela que, devidamente discriminada, na forma do anexo n.º 3 da Lei n.º 4.320/64, integra o orçamento público.” Assim como a última, para ele, é a receita que não está no orçamento público.

O Manual Técnico do Orçamento – MTO – (2009)<sup>2</sup> faz referência ao citado anexo III, asseverando que, atendendo a determinação da LRF relacionado à uniformização dos procedimentos de execução orçamentária – foi unificado no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF<sup>3</sup> n.º 163/2001 especificando a receita para todos os entes da Federação, deixando a critério seu desenvolvimento para atender as devidas particularidades. E complementa: “Cabe à SOF o detalhamento da classificação da receita a ser utilizado, no âmbito da União, o que é feito por meio de portaria de classificação orçamentária por natureza de receita.” (MTO, 2009, p.27).

Andrade (2008, p.52) faz referência ao detalhamento da Receita Pública enfocando que:

O Anexo I, da Lei n.º 4.320/64 detalha a configuração exigida legalmente para formalização da Receita Orçamentária, enquanto o Anexo II especifica as receitas da União, exclusivamente. A Portaria Interministerial SOF/STN n.º163, de 7 de maio de 2001, combinada com a Portaria STN n.º 180, de 21 de maio de 2001, com suas respectivas alterações, editadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), além das Portarias atuais disponíveis no *site* <[www.niltonandrade.com.br](http://www.niltonandrade.com.br)>, trouxeram a codificação da Classificação Econômica vigente aos moldes das três esferas de governo.

Para Silva (2004, p.103), a receita orçamentária “corresponde à arrecadação de recursos financeiros autorizados pela Lei Orçamentária e que serão aplicados na realização dos gastos públicos”.

---

<sup>2</sup> Manual Técnico do Orçamento (MTO) da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) estabelece instruções para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Disponível em: <[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/MTO/MTO2009\\_03.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/MTO/MTO2009_03.pdf)>. Acesso em 18-10-2008>

<sup>3</sup> STN/SOF – Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Orçamento Federal.



Entretanto, a receita pública pode ser classificada sob diversos aspectos. O quadro 1 apresenta a classificação da receita pública quanto à natureza e quanto à categoria econômica, adaptada de Silva (2004).

### QUADRO 1

Classificação da Receita Pública quanto à natureza e quanto à categoria econômica

<b>Classificações da Receita Pública Quanto à Natureza e Quanto à Categoria Econômica</b>	
<b>Classificação das Receitas Quanto à Natureza</b>	
<b>Orçamentária</b>	<b>Extra-orçamentária</b>
<p>Receitas autorizadas pela Lei Orçamentária para serem aplicados na realização dos gastos públicos.</p> <p>Ex: Receitas correntes - Tributária (IPTU, ISS, ITBI, outras), de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes e outras Receitas Correntes;</p> <p>Receitas de Capital - Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras receitas de Capital.</p>	<p>Simples ingresso financeiro de caráter temporário compreende a entrada de recursos de créditos de terceiros cujo Estado é um simples depositário. Economicamente não é uma receita, e sim, um ingresso, já que seu registro ocasiona passivos financeiros.</p> <p>Ex: Depósitos de terceiros;</p> <p>Cauções em dinheiro;</p> <p>Fianças;</p> <p>Salários não reclamados;</p> <p>Operações de crédito por antecipação de receita;</p> <p>Outro valor arrecadado que se revista de características de simples transitoriedade de classificação no passivo.</p>
<b>Classificação das Receitas Quanto à Categoria Econômica</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>Receitas de Capital</b>
<p>Recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender as despesas correntes.</p> <p>Ex: Tributária (IPTU, ISS, ITBI, ICMS, etc); de Contribuições; Patrimonial; Agropecuária; Industrial; de Serviços; Transferências Correntes e outras Receitas Correntes;</p>	<p>Provém da obtenção de recursos por meio de constituição de dívidas, alienação de bens e de recebimento de direitos.</p> <p>Ex: Operações de Crédito; Alienação de Bens; Amortização de Empréstimos; Transferências de Capital e Outras receitas de Capital.</p>

Fonte: Elaboração própria com base em Silva (2004).

Os aspectos mostrados a seguir no quadro 2, elaborado com propósito de facilitar a compreensão, complementa o quadro 1, e demonstra por conseqüência, os outros tipos de classificação das receitas públicas para atender também as necessidades de aplicação, essencial para o balanço e exames dos dados financeiros conforme o padrão e a união das receitas em todo âmbito nacional – federal, estadual e municipal.

Portanto, em complemento ao quadro acima, apresenta-se o quadro 2, cujo conteúdo são os demais aspectos aos quais as receitas são classificadas.

## QUADRO 2

## Outras Classificações da Receita Pública

<b>Outras Classificações da Receita Pública</b>		
<b>Classificação das Receitas Quanto ao Poder de Tributar</b>		
<b>Federal</b>	<b>Estadual</b>	<b>Municipal</b>
Quando de competência da União. Ex: II; IE; IR; IPI; IOF; ITR; IGF; e em casos especiais, o IEG.	Quando de competência dos Estados. Ex: ITCMD; ICMS; IPVA.	Quando de competência do Município. Ex: IPTU; ITBI; ISS.
<b>Classificação das Receitas Quanto à Coercitividade</b>		
<b>Originária ou de Economia Privada</b>	<b>Derivada ou de Economia Pública</b>	
Receita cujos recursos são obtidos por meio de cobrança de PREÇO pela venda de bens e serviços (não depende de prévia autorização legal e pode ser cobrada em qualquer época).  Ex: Prestação de serviços públicos (estradas de ferro, água, luz, telefone etc); Venda de bens intermediários ou finais (minérios de ferro, petróleo e derivados etc); Outras receitas de serviços como projetos na agricultura (Emater, Siagro e Projetos de Assistência Técnica etc).	Receita proveniente do exercício da competência ou do poder de tributar os rendimentos ou o patrimônio da coletividade (depende da prévia autorização).  Ex: Receitas de tributos; Receitas decorrentes de empréstimos e contribuições compulsórias; e em geral, todas as receitas cuja percepção dependa de disposição legal.	
<b>Classificação das Receitas Quanto à Afetação Patrimonial</b>		
<b>Efetivas</b>	<b>Por mutações Patrimoniais</b>	
Receitas que integram-se ao patrimônio público, como elemento novo e positivo, de forma a aumentá-lo. Ex: Receitas correntes.	Receitas que não acrescem ao patrimônio líquido. Ex: Receitas de capital.	
<b>Classificação das Receitas Quanto à Regularidade</b>		
<b>Ordinárias</b>	<b>Extraordinárias</b>	
Receitas que representam ingressos permanentes de recursos, pela regularidade de sua arrecadação. Ex: Receitas de impostos (ICMS, IPI, IPTU, IPVA); Receitas de taxas (Taxa Judiciária, Emolumentos Consulares etc.).	Receitas que não tem característica de continuidade. Ex: Impostos lançados por motivo de guerra; Doações ou legados; Herança Jacente etc.	

Fonte: Elaboração própria com base em Silva (2004) e na CF/88.

Dentre as receitas discriminadas nos quadros acima, para fins do presente estudo, merece destaque aquelas do tipo orçamentárias, especificamente as receitas correntes, motivo pelo qual abordaremos mais detalhadamente esse tipo de receita.

### 2.3.2 Receitas Correntes e Receitas De Capital

A receita orçamentária, quanto a categoria econômica, classifica-se, de acordo com a Lei 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) em seu art. 11, em receita corrente e de capital:

**Art.11.** A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

**§ 1º.** São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

**§ 2º.** São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

A partir dos conceitos acima, nota-se que na redação da Lei 4.320/64, as receitas de capital são mais definidas que as receitas correntes, visto que na definição da receita corrente apenas se transcreve sua classificação.

Tal constatação também se faz presente na consulta a vários autores como Cruz et al. (2006), Angélico (2006), Silva (2004), Kohama (2008) e Slomski (2006) que, ao definirem receita corrente, apenas trasladam a Lei 4.320/64.

Por esse motivo, torna-se necessária a definição de Carvalho (2007, p.26) cujo entendimento dispõe que “As receitas correntes são receitas reais, efetivas. Compreendem ingressos que aumentam o patrimônio líquido do Estado, sendo caracterizados (contabilmente) como fatos modificativos.”

Quanto às receitas de capital, Carvalho (2007) assevera que se diferenciam das correntes por não modificarem o passivo, pois assim que é lançada a entrada da receita no caixa, há uma contrapartida no passivo, completando uma partida dobrada, de forma a anular a alteração no PL.

Fabretti (2006, p.97) também contribui ao afirmar que receita corrente é “a que produz variação positiva no patrimônio líquido, por aumento de valor do ativo.” E continuando, cita como exemplo “arrecadação de tributos, recebimento de dividendos de sociedades de economia mista ou de empresas estatais dependentes etc.”

A Lei 4.320/64 ainda vai além, e, em seu § 4º, esquematiza as receitas orçamentárias nestes termos:

**§ 4º.** A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema;

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial

Receita Agropecuária

Receita Industrial

Receita de Serviços

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes  
**RECEITAS DE CAPITAL**  
 Operações de Crédito  
 Alienação de Bens  
 Amortização de Empréstimos  
 Transferências de Capital  
 Outras Receitas de Capital

Machado Jr. e Reis (2008, p.36) comentando a Lei 4.320/64, explicam que a classificação citada objetiva “possibilitar uma perfeita identificação da origem dos recursos orçamentários, bem como estabelecer coerência entre as rubricas utilizadas nos orçamentos públicos e nas contas nacionais”.

### QUADRO 3

#### Classificação das Receitas Correntes

<b>CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>Tributárias</b>	Originárias de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), pagos pelos contribuintes em razão de suas atividades, rendas, propriedades e os benefícios diretos e imediatos recebidas pelo Estado; arrecadados pelo Estado conforme legislação específica; sem contraprestação diretamente equivalente; e destinada ao custeio de atividades gerais ou específicas que lhe são próprias.
<b>De Contribuições</b>	Destinadas à manutenção dos programas e serviços sociais e de interesse coletivo. São as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.
<b>Patrimoniais</b>	Fontes que se compõem da arrecadação, pelo Poder Público, de valores provenientes de rendas através da utilização dos bens do seu mobiliário (juros de títulos de renda, dividendos e outros), imobiliário (alugueis e arrendamentos) e participação societária.
<b>Agropecuárias</b>	Receitas da atividade ou exploração agropecuária (vegetal, animal e derivados), provenientes da utilização de bens pertencentes ao Estado.
<b>Industriais</b>	Ingressos provenientes da exploração de atividades industriais (de extração mineral, de transformação e de construção).
<b>De Serviços</b>	Referente a receitas de prestação de serviços comerciais, financeiros, de comunicação, de transporte, saúde, armazenagem, educacionais, culturais, utilização de faróis, tarifas aeroportuárias, serviços administrativos (fornecimento de editais, inscrição em concursos) e outros.
<b>Transferências Correntes</b>	São recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado, cuja finalidade é atender aos gastos das despesas correntes.
<b>Outras Receitas Correntes</b>	Oriundas da cobrança de multas e juros, indenizações e restituições, receitas da dívida ativa e outras que não tenham classificação específica (cuja contraprestação são as despesas correntes que não possam ser enquadradas nas demais).

Fonte: Elaboração própria com base em Silva (2004); Kohama (2008) e Andrade (2008).

Dentre todos os tipos de receita acima detalhados, pode-se observar que aquelas derivadas das transferências correntes se constituem em importante parcela com que conta o poder público municipal, sobretudo em pequenos municípios, para financiar a atividade estatal. Estudos, como por exemplo, o de Santos et al. (2007), mostram a dependência dos

municípios, no caso, polarizados por Sousa (dentre eles, Pombal), em relação a esse tipo de receita, já que as receitas próprias advindas de tributos municipais são mínimas.

As transferências, segundo entendimento de Araújo e Arruda (2006, p.92), são “recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços”. Na seqüência, exemplificam “outras receitas correntes, como multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, de alienação de bens apreendidos, de aplicações financeiras, entre outras.”

### 2.3.3 Receita Tributária

Para os fins aos quais se destinam a presente pesquisa, os recursos considerados como receitas tributárias são enfocados com maior ênfase.

Pode-se afirmar que Receita Tributária é toda receita originária de tributos. Tal conceito se ampara em Angélico (2006, p.44), que define receita tributária como sendo “a resultante da cobrança de tributos pagos pelos cidadãos em razão de suas atividades, suas rendas, suas propriedades e dos benefícios diretos e imediatos recebidos do Estado.”

O tributo, além de interferir na economia, tem papel basilar na obtenção de recursos financeiros para o Estado. (CHIMENTI 2002).

É definido pela Lei nº 5.172/66 – o Código Tributário Nacional – CTN, nestes termos:

**Art. 3º.** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A referida lei classifica os tributos como impostos, taxas e contribuições de melhoria. E ainda explica o significado de cada um:

**Art. 16.** Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

**Art. 77.** As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Art. 81.** A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Andrade (2008, p.55) entende que imposto é “um tributo cuja obrigação é exigida coercivamente pelo Estado e que tem por fato gerador uma situação independente de contraprestação direta deste.”

Portanto, é possível mencionar que a principal diferença entre impostos e os demais tributos consiste na contraprestação. Os impostos não têm contraprestação direta, isto é, o imposto não é vinculado a nenhum gasto.

Dentre os impostos, enfatiza-se os de competência do município, em especial, o IPTU, já que constitui objeto de estudo da presente pesquisa.

Todos os entes da federação têm autonomia para legislar sobre determinados tributos, obedecendo às limitações constitucionais impostas na CF/88, que em seu texto expõe a competência de cada um e institui, especificamente no art. 156, os tributos da esfera municipal:

**Art. 156.** Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- I – propriedade predial e territorial urbana;
- II – transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II<sup>4</sup>, definidos em lei complementar;

É imperioso destacar que o Distrito Federal detém as competências estabelecidas tanto aos Estados quanto aos Municípios<sup>5</sup>, portanto possui o privilégio de legislar acerca dos impostos instituídos no art. 156 acima referidos.

Sob esse contexto, em Pombal – PB, os tributos estão regidos em seu Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.262/05), especificamente no art. 47, I, II e III. Observa-se que além dos impostos instituídos no art. 156 da CF/88, o município conta com as taxas e contribuições.

**Art. 47.** Ficam instituídos os seguintes tributos:

**I – IMPOSTOS:**

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana (**IPTU**);
- b) sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (**ITBI**);
- c) sobre serviços de qualquer natureza (**ISS**).

**II – TAXAS:**

- a) pelo exercício regular do poder de polícia (**TPP**):
- 1. Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades;

<sup>4</sup> O Art. 155 refere-se aos impostos de competência dos Estados e Distrito Federal, e o inciso II relaciona às “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior”.

<sup>5</sup> CF/88, art. 32 § 1º: “Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

2. taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;

3. taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade;

4. taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos.

b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis (TSP):

1. Taxa de coleta de resíduos;

2. taxa de serviços administrativos e técnicos

3. taxa de licença ambiental.

4. taxa de embarque de passageiros.

### III – CONTRIBUIÇÕES:

a) de melhoria;

b) contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP.

Observados entre os tributos instituídos no Código Tributário do Município de Pombal, destaca-se o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, por ser foco do estudo.

## 2.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Com base na classificação das receitas públicas, o IPTU é uma receita do tipo:

- **Municipal** – de competência dos municípios;
- **Receita orçamentária** – deve estar obrigatoriamente no orçamento;
- **Derivada** – o contribuinte tem obrigação de pagá-lo;
- **Efetiva** – aumenta o PL;
- **Ordinária** – é pago regularmente.

Esboça a história tributária do Brasil que a competência para estabelecer o IPTU figura em todas as Constituições brasileiras desde os tempos do império. Contudo, no nosso sistema jurídico, o imposto em referência surgiu sob a alçada do estado, denominado de *décima urbana*, incidente sobre imóveis edificados, tratada igualmente pela Constituição Política do Império (1824), até ser editado o Ato Adicional de 1834, assegurando sua jurisdição como sendo de esfera municipal. No entanto, oficialmente, a instituição da competência imposta aos municípios ocorreu na Constituição Republicana de 1891, sucedendo assim nas Constituições de 1934, 1937, 1946 e 1967. (PEIXOTO 2002).

Atualmente, o art. 156, I, da Carta Magna de 1988 confere a competência aos municípios para estabelecer o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por meio de lei própria, bem como, no artigo 32 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66)<sup>6</sup>, delinea a hipótese de incidência do tributo em comento e, por fim, especificamente no

<sup>6</sup> O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. (Art. 32, CTN).

município de Pombal - PB, o IPTU é regido pelo artigo 47 Lei Complementar n.º 1.262, de 28 de dezembro de 2005 – Novo Código Tributário do Município de Pombal - PB.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é um tributo que, como rezam a Carta Magna, o art. 32 do CTN e o art. 48 da Lei Complementar n.º 1.262/05 (Legislação Tributária de Pombal-PB), que o fato gerador se reflete por meio da propriedade, o domínio útil e a posse de bem imóvel edificado (residencial ou não residencial) ou não edificado (terreno), por natureza, ou por meio de acessão física, situado no território do município e que, independente de sua localização, não se destine a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial.

Furlan (2004, p.62), tratando sob o aspecto material da hipótese de incidência do IPTU, afirma que o referido imposto, “segundo o mandamento constitucional, somente incide sobre a *propriedade* predial e territorial urbana”. (Grifo do autor).

Porém, mais adiante, ainda Furlan (2004, p.66) acrescenta que “poderá o Município indicar como hipótese de incidência do aludido imposto não só a propriedade como, também, o domínio útil e a posse”.

Nesse sentido, com o intuito de tornar de forma mais clara a definição de propriedade, domínio útil e posse, cita-se Sabbag (2005, p.331) que assim os conceitua:

- Propriedade: gozo jurídico pleno de uso, fruição e disposição do bem imóvel.
- Domínio útil: um dos elementos de gozo jurídico da propriedade plena.
- Posse: manifesta-se, no caso de incidência de IPTU, quando alguém age como se fosse titular do domínio útil, portanto, na posse caracterizada como *usocapionem*. Assim, refere-se à posse juridicamente perfeita, e não àquela de índole irregular.

Chimenti (2002, p.124) ainda complementa que “o simples detentor, o possuidor direto de um imóvel (a exemplo do locatário) não é contribuinte do IPTU”.

Ante essas assertivas, cumpre citar o Novo Código Civil, em seus artigos 1.225 e 1.228, considerando a propriedade um direito real, o qual deve ser exercido segundo as suas finalidades econômicas e sociais, e determina que a mesma resguarde, conforme lei especial, a proteção ambiental.

Nesse contexto, o art. 5º da Lei Maior demarca o direito de propriedade, dentre outros, e, no inciso XXIII,<sup>7</sup> destaca a função social da propriedade. E ainda, no artigo 182, estabelece sobre a política de desenvolvimento urbano, cujo objetivo, para ela, é o bem-estar da população através do desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Sob esse aspecto, cabe ressaltar o entendimento de Carvalho (2007, p.170):

<sup>7</sup> A propriedade atenderá a sua função social. CF/88, art.5º, XXIII.



A propriedade urbana, atendendo sua função social, no plano da moradia digna da família, desempenha, também, a função econômica, que é propiciar, como outrora foi dito, as riquezas necessárias à satisfação da pessoa humana. Portanto, todo prédio urbano, necessariamente, há de atender à ordem econômica, urbanística e ambiental, a fim de propiciar o crescimento harmônico das cidades. Esse crescimento harmônico representa o equilíbrio ecológico e propicia a sustentabilidade das cidades, dependendo, incondicionalmente, da correta utilização da propriedade urbana.

Para efeito de cobrança do IPTU, segundo o art. 32 do CTN, deve-se atentar que o imóvel deve estar encravado obrigatoriamente na zona urbana, esta definida pelo art. 49 da Lei Complementar nº 1.262/05:

**Art. 49.** Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, na qual se observe a existência de, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos, ou mantidos pelo Poder Público:

**I** – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**II** – abastecimento de água;

**III** – sistema de esgotos sanitários;

**IV** – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

**V** – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**Parágrafo único.** Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no *caput* deste artigo.

Em aplicação aos preceitos legais supracitados, é oportuno destacar a definição de imóvel, com arrimo no art. 79 da Lei nº. 10.406/02 (Novo Código Civil), cujo conteúdo reza: “São bens imóveis o solo, e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente”.

A base de cálculo é mais um elemento estrutural do fato gerador da obrigação tributária, onde o contribuinte deverá pagar o IPTU de acordo com a base de cálculo, que nos termos do art. 33 do CTN, é o valor venal do imóvel. O Código Tributário do Município de Pombal, em consonância com o CTN, enfoca em seu art. 53 sobre a base de cálculo e estabelece, no art. 61, a tabela com as alíquotas e descontos para cálculo do imposto, a partir do valor venal do imóvel.

Vale ressaltar, segundo o entendimento de Chimenti (2002), o conceito de valor venal corresponde ao preço de venda à vista, conforme as condições do mercado, estabelecido pelo órgão competente, sem contudo incluir os bens mobiliários que lá se encontram, sejam eles de forma permanente ou não permanente.

Destaca-se ainda, o sujeito passivo, ou seja, a pessoa a quem será efetuado o lançamento do imposto estudado, denominada de contribuinte, podendo ser aquela que é detentora da propriedade do imóvel, o titular do domínio útil ou aquele que detém a posse, consoante art. 34, do CTN. (PEIXOTO 2002 p.190).

O Código Tributário do Município de Pombal ainda determina que o aspecto temporal do IPTU ocorre no primeiro de janeiro de cada ano civil.

Depois de discorrer preliminarmente sobre os aspectos e elementos incidentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), é oportuno então tecer algumas considerações a cerca da sua progressividade, acrescentando ainda quanto a obrigação de elaborar e instituir normas de planejamento e gestão municipal a fim de alcançar o crescimento urbano do município.

A progressividade do IPTU é considerada por Peixoto (2002, p. 368) como sendo “uma forma justa de tributação e que ainda auxilia na redistribuição de renda, portanto, um mecanismo de justiça social.”

A progressividade do IPTU, assim como is impostos em geral, tem a sua classificação fiscal e extrafiscal. O aumento da arrecadação tributária é promovido pela progressividade fiscal, diferentemente da extrafiscal, conhecida também como ordinária, sempre fundada no poder de polícia e determina a ação de competência municipal, segundo a distinção de progressividade fiscal e extrafiscal, extraída do raciocínio de Peixoto (2002).

Nesse sentido, destaca-se o entendimento de Chimenti (2002, p. 124):

A função do IPTU é predominantemente fiscal. [...] o IPTU pode ser classificado como de função extrafiscal quando a progressividade das alíquotas no tempo visa desestimular a manutenção, dentro da área do plano diretor, de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.

Portanto, até a EC nº 29/2000, a progressividade do IPTU era extrafiscal, visto que objetivava apenas o cumprimento da função social da propriedade como explicitado na Lei Maior. Porém, existem divergências quanto a esse assunto, uma vez que alguns doutrinadores defendem a inconstitucionalidade da progressividade tributária do IPTU e outros que entendem sua constitucionalidade.

Comentando os efeitos antes e depois da Emenda Constitucional nº 29/2.000, Sabbag (2007) faz uma correlação, enfocando que, o IPTU variava apenas em razão da função social, portanto sua progressividade era extrafiscal; e passou a utilizar critérios (de localização, valor, uso e função social) constituindo progressividade extrafiscal e fiscal, respectivamente.

Sob um rápida análise nos princípios de aplicação da progressividade, assim como a função social da propriedade, destaca-se, outrossim, a obrigatoriedade da elaboração e aplicação do plano diretor para os municípios com mais de vinte mil habitantes, como estatui o art. 182, § 1º, da CF 88, complementando com o posicionamento de Furlan (2004, p. 159-160):

“O fundamento mais relevante para justificar a obrigatoriedade do plano diretor do Município, além da imposição constitucional expressa, é o fato de

ser o instrumento mais adequado a assegurar o cumprimento de uma política de desenvolvimento de expansão urbana”.

Portanto, para que o IPTU possa ser cobrado de forma progressiva, faz-se necessário proceder a um planejamento urbano sob a elaboração de plano diretor, abordando, entre outros, sobre o uso e limites da propriedade, determinando áreas residenciais, comerciais, públicas e, em especial, identificando solução para os problemas porventura existentes, sempre com objetivo final o interesse público.

Assim sendo, terá o plano diretor enorme influência para autorizar a constitucionalidade da progressividade do IPTU, seja fiscal ou extrafiscal, constatando se o fato gerador cumpre realmente sua função social ou não, de modo que esse planejamento também garanta a realização de ações de crescimento e de extensão urbanística.

Por oportuno e sendo relevante para o estudo ora abordado, o Código Tributário do Município de Pombal-PB silencia quanto à instituição da progressividade do IPTU nesse município, contudo, sucede a faculdade e não a obrigatoriedade de se exigir do contribuinte o IPTU progressivo, amparado no art. 182, 4º, da Constituição Federal 88.

### 3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

#### 3.1 Apresentação do Município Estudado

O município de Pombal, conforme sua Lei Orgânica, foi fundado em 27 de julho de 1698, elevado à categoria de vila e emancipado, politicamente, em 04 de maio de 1772, tornando-se, enfim, cidade em 21 de julho de 1862. Está localizado no Sertão da Paraíba, a 373 km da capital João Pessoa<sup>8</sup>.

Dentre as 23 microrregiões que compõem o Estado da Paraíba, o município de Pombal pertence a microrregião de Sousa, juntamente com outras dezesseis cidades (Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lastro, Malta, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos de Pombal, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis e Vista Serrana). A microrregião de Sousa tem população de 175.204 habitantes e uma área territorial de 4.784,729 km<sup>2</sup>, portanto, Pombal representa 3,23% da população e 18,58% desse território<sup>9</sup>, constituindo-se na 2ª cidade mais importante da microrregião.

Pombal, que tem como gentílico pombalense, é o lugar de origem dos ilustres cidadãos Leandro Gomes de Barros e Celso Furtado, dentre outros. Sua atual população, segundo dados estatísticos do IBGE de 2007, é de 31.524 habitantes, sendo 24.318 moradores da zona urbana e 7.206 da zona rural. Seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – é de 0,661, situando-se em 15º lugar no estado da Paraíba. De clima quente e seco, possui área de 888 km<sup>2</sup>, contemplando o 2º lugar em território dentre os 223 municípios Paraibanos, representando assim, 1,58% do total do estado, que é de 56.400 km<sup>2</sup>.

Sua economia está voltada principalmente para a agropecuária. Segundo dados do IBGE de 2007, Pombal é o detentor do maior efetivo do rebanho bovino da Paraíba<sup>10</sup>. Porém, a Prefeitura Municipal contribui como uma forte geradora de renda, conforme dados obtidos no site oficial do TCE-PB de agosto de 2008, onde consta registrada uma despesa com pessoal no valor de R\$ 655.368,44 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito Reais e quarenta e quatro centavos), montante correspondente a R\$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos) por habitante.

---

<sup>8</sup> DER – PB, disponível em <[http://www.der.pb.gov.br/sistema\\_distancias.shtml](http://www.der.pb.gov.br/sistema_distancias.shtml)> Acesso em 25/10/2008

<sup>9</sup>Fonte: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente (SECTMA) disponível em: <[www.aesa.pb.gov.br/geoprocessamento/download.php?file=mapas\\_perh/Microrregioes\\_do\\_Estado\\_da\\_Paraiba.pdf](http://www.aesa.pb.gov.br/geoprocessamento/download.php?file=mapas_perh/Microrregioes_do_Estado_da_Paraiba.pdf)> acesso em 26/10/2008.

<sup>10</sup> Fonte: IBGE, CURIOSIDADES DA CONTAGEM E AGRO. (2008)

### 3.2 Comportamento da arrecadação mensal do IPTU no Município de Pombal, no período de 2003 a 2007.

Esta seção se destina a reunir subsídios para cumprimento do primeiro objetivo específico proposto nesta pesquisa que é descrever o comportamento da arrecadação mensal do IPTU no município de Pombal, no período de análise.

Para tanto, coletou-se os dados referentes aos montantes de todas as receitas orçamentárias arrecadadas no município de Pombal, no período de 2003 a 2007, obtidos no site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Com base nestes dados, elaborou-se o gráfico 1, que demonstra a composição percentual, por tipo de receita corrente arrecadada no município estudado.

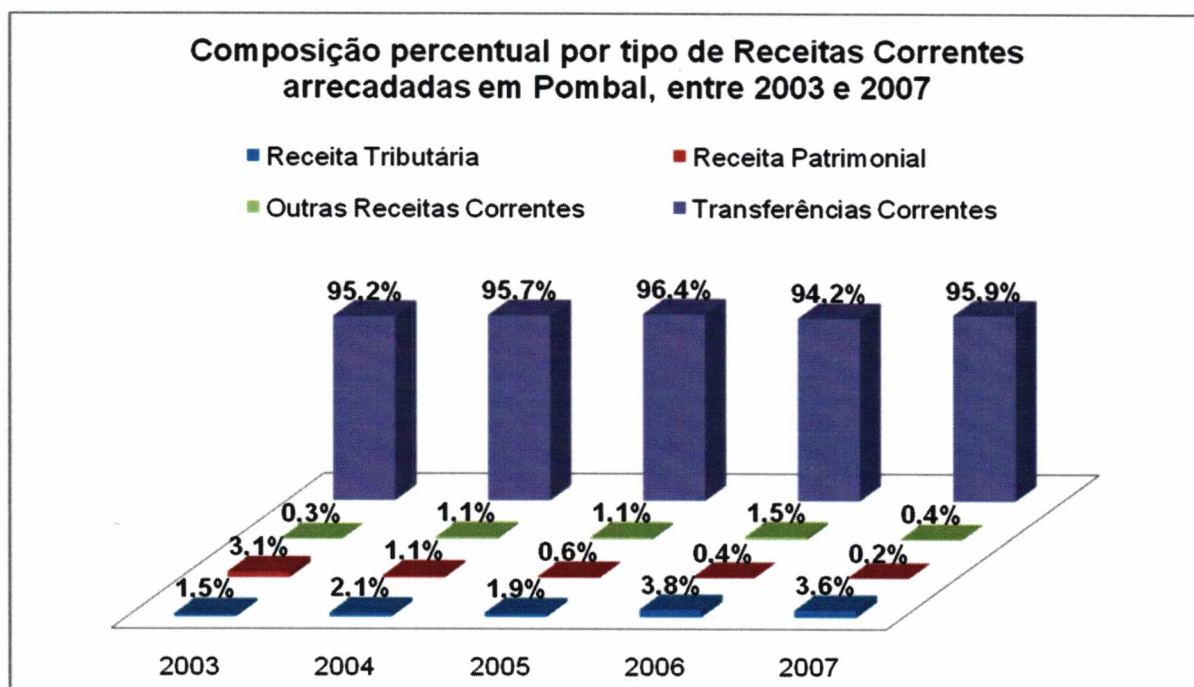


GRÁFICO 1 - Arrecadação de Receitas Correntes em Pombal, no período de 2003 a 2007.  
Fonte: Elaboração própria.

Pela leitura do gráfico 1, observa-se que mais de 90% das receitas correntes do município de Pombal são originárias das Transferências Correntes, indicando forte dependência deste município aos repasses federais e estaduais. Verifica-se que, entre 2003 e 2007, o percentual das receitas de Transferências Correntes sobre o total das Receitas Correntes alcançou menor montante no ano de 2006, quando representou 94,2%.

Ainda com base no gráfico 1, percebe-se que a Receita Tributária obteve modestos percentuais de importância dentre todas as Receitas Correntes, no período analisado, porém com tendência de crescimento, chegando em 2007, a representar mais do que o dobro (3,6%), quando comparado ao resultado apurado em 2003 (1,5%).

Quanto às demais receitas, destaca-se o comportamento da Receita Patrimonial referente ao ano de 2003, que atingiu um percentual de 3,1% das Receitas Correntes. Entretanto, nos demais anos avaliados, verifica-se declínio desse percentual, chegando a representar apenas 0,2% das Receitas Correntes em 2007.

Detalhando a Receita Tributária, elaborou-se o gráfico 2, no qual se pode verificar a importância da receita originada da cobrança do IPTU, principal imposto de competência municipal, em relação ao total das Receitas Tributárias.

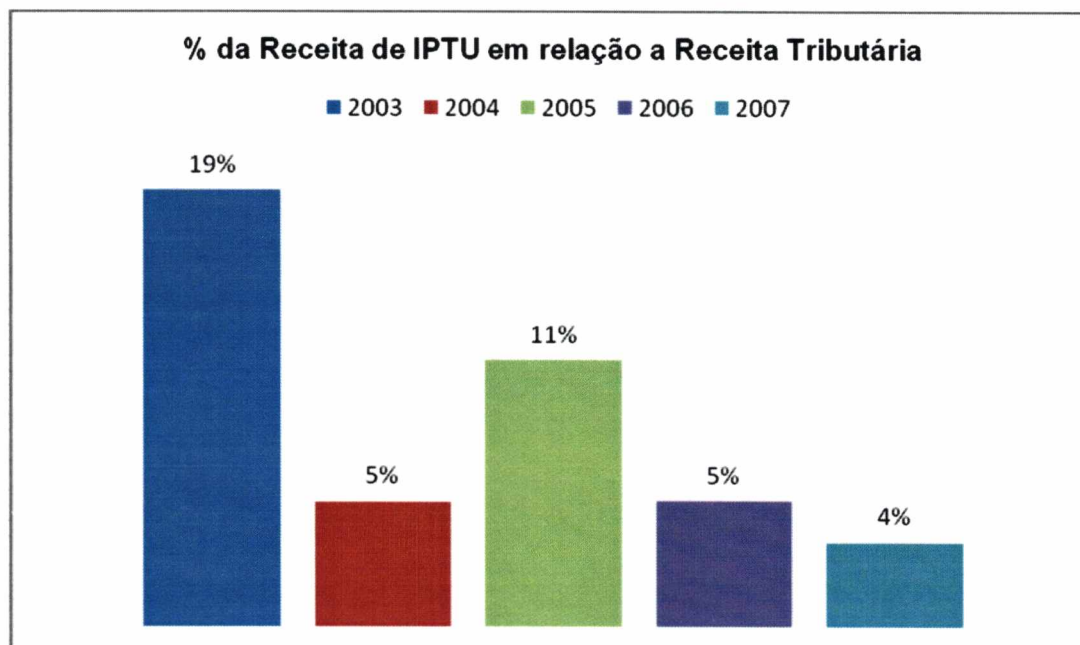


GRÁFICO 2 – Percentual da Receita de IPTU em relação a Receita Tributária de Pombal  
Fonte: Elaboração própria.

Segundo o gráfico 2, a arrecadação do IPTU em Pombal representou, no ano de 2003, 19% de toda a arrecadação de receitas tributárias. Entretanto, constata-se brusca oscilação deste percentual entre 2004 e 2005 que variou de 5% a 11%, respectivamente. Em 2006 e 2007, apresentou menor variação, isto é, de 5% (2006) para 4% (2007).

Contextualizando com o período eleitoral, observa-se que em 2004 e 2006, anos de eleições, apresentaram os menores percentuais de arrecadação do IPTU, excetuando-se 2007.

Cabe ressaltar que, no ano de 2007, o gestor público municipal faleceu vítima de acidente automobilístico e que, nesse período, estava sendo elaborado um cadastramento das residências, para regularizar a situação da arrecadação do IPTU. Com a mudança inesperada do gestor público, seu sucessor talvez não tenha concluído o cadastramento, fato que pode justificar a menor arrecadação do IPTU de todo o período analisado.



A arrecadação do IPTU neste município atualmente é amparada pela Lei Complementar n.º 1.262 de 28/12/2005 (Código Tributário do Município de Pombal – PB), em seu artigo 47, I, “a”, e, no capítulo II, que comporta os artigos 48 a 65, bem como na Lei Orgânica do Município. Os dados coletados permitiram a construção do gráfico 3 que representa a arrecadação mensal do IPTU em Pombal, entre 2003 a 2007.

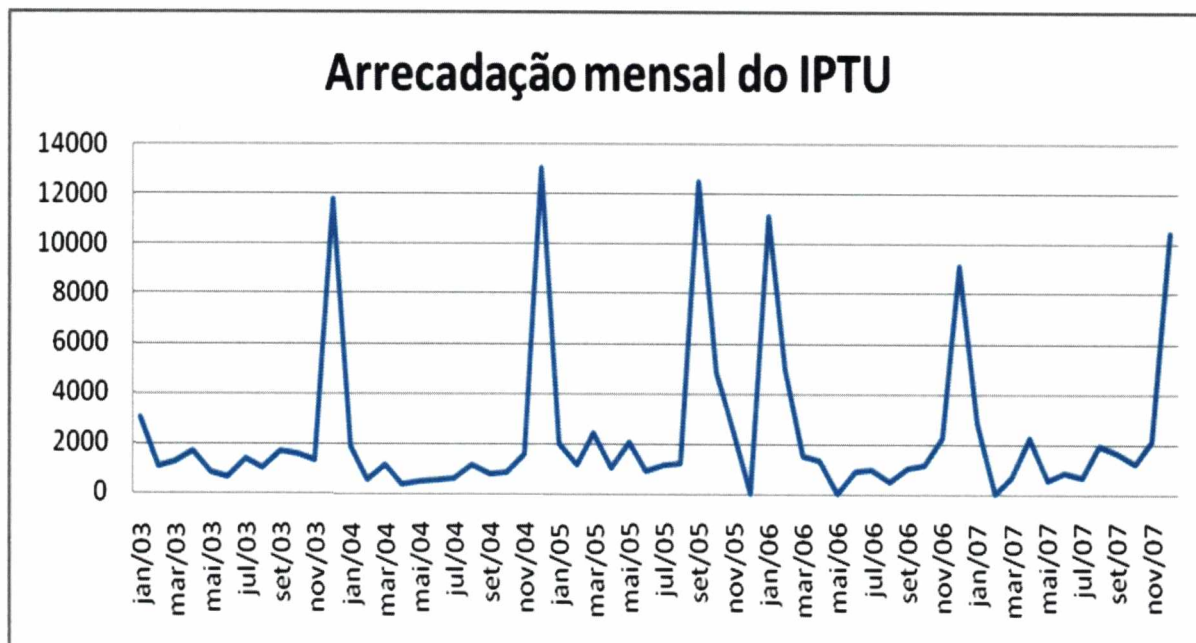


GRÁFICO 3 – Arrecadação mensal do IPTU no período de janeiro de 2003 à dezembro de 2007.  
Fonte: Elaboração própria.

De acordo com o gráfico 3, a arrecadação do IPTU em Pombal sofre variações, tendo, na maioria do período analisado, o mês de dezembro como aquele de maior arrecadação. Um dos fatores que pode contribuir para explicação desse pico de arrecadação acontecer no último mês do ano é cultura local de utilizar os recursos do 13º salário injetado na economia para pagamento de pendências financeiras, dentre elas a quitação do referido imposto.

Igualmente, como não há, por parte do ente público municipal, a emissão de boletos de cobrança do IPTU em determinado período do ano, tendo-se como regra perante a Lei Complementar n.º 1.262/05 o ano civil, cuja incidência inicia-se em 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Entretanto, no ano de 2005, período em que começou uma nova gestão municipal, houve alteração no comportamento de arrecadação do IPTU, visto que não apresentou nenhuma arrecadação em dezembro, e sim, em outubro. Tal comportamento pode ter acontecido em razão de incentivo respaldado no artigo 62 do Código Tributário do Município de Pombal PB, que reza:

**Art. 62.** O contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU até 31 de outubro do exercício em curso, terá redução de 30% (trinta por cento) no valor do tributo da inscrição fiscal correspondente para o ano seguinte.

Também em relação ao ano de 2006, houve uma alteração no comportamento da referida receita, em que janeiro apresentou a maior arrecadação, comparando com o mesmo mês dos outros anos. Quanto ao período em que não houve receitas, de acordo com o gráfico 3, pode-se destacar os meses de dezembro de 2005, maio de 2006 e fevereiro de 2007.

Do exposto, constata-se que a arrecadação do IPTU em Pombal, no período de 2003 a 2007, mostra grande oscilação tanto em termos de tendência, ora apresentando picos de arrecadação, ora acentuado declínio no montante arrecadado; quanto em relação à sazonalidade, não permitindo inferir comportamentos mensais repetidos ao longo dos anos analisadas, como se fossem movimentos padrões regulares.

### **3.3 Análise do nível de eficiência da arrecadação do IPTU no município de Pombal no período de 2003 a 2007.**

Esta seção se destina a reunir subsídios para cumprimento do objetivo geral proposto neste estudo. Para fins desta pesquisa, optou-se por medir o grau de eficiência de arrecadação do IPTU através da relação estatística existente entre a arrecadação do imposto analisado, o número de imóveis e a arrecadação das Transferências Correntes do município estudado.

Conforme discutido na fundamentação teórica deste estudo, a base de cálculo do IPTU é representada pelo valor venal dos imóveis. Em virtude da impossibilidade da coleta de dados sobre essa variável, optou-se por utilizar o número mensal de imóveis existentes em Pombal, fornecido pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, uma vez que se considera o valor venal dependente do número de imóveis existentes.

Com os dados coletados, procedeu-se a análise de regressão simples, considerando-se como variável independente o número de imóveis e como a dependente, o valor arrecadado a título de IPTU, obtendo-se os resultados extraídos com o auxílio do *software Microsoft Excel*, versão 2007, e demonstrados conforme tabela 1.

TABELA 1

Resumo da Estatística de Regressão das variáveis “Arrecadação de IPTU” e “Número de Imóveis”

<i>Estatística de regressão</i>	
<b>R múltiplo</b>	<b>0,085712</b>
<b>R-Quadrado</b>	<b>0,007346</b>
R-quadrado ajustado	-0,00977
Erro padrão	3210,69
Observações	60



ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	1	4424933	4424933	0,42925	0,514947521
Resíduo	58	5,98E+08	10308528		
Total	59	6,02E+08			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	-4203,5	10052,41	-0,41816	0,677375	-24325,57688	15918,58
<b>IMÓVEIS</b>	0,775996	1,184417	0,655172	0,514948	-1,594871901	3,146865

Fonte: elaboração própria com base nos dados do TCE-PB .

De acordo com a tabela 1, verifica-se um relacionamento de apenas 8% entre o número de imóveis e os valores de arrecadação do IPTU, medido pelo coeficiente de correlação (R-múltiplo). Conseqüentemente, constata-se um coeficiente de determinação (R<sup>2</sup>) muito pequeno, em que a variação no número de imóveis consegue explicar menos de 1% das variações ocorridas na arrecadação do IPTU.

Tais resultados demonstram um fraco relacionamento estatístico entre a arrecadação do IPTU na cidade de Pombal – PB e o número de Imóveis no município.

No entanto, tais resultados encontram limitações e devem ser interpretados com cautela, uma vez que os dados da variável independente, materializados pelo número de imóveis, obtidos por órgão oficial, porém de âmbito estadual, representam apenas uma aproximação possível daqueles que fundamentam o cálculo do imposto por parte da prefeitura municipal, devido à impossibilidade de obtenção desses dados pela gestão municipal.

Consoante aos resultados obtidos, conforme descrito acima, procurou-se identificar quais variáveis poderiam melhor explicar o comportamento da arrecadação mensal do IPTU no município de Pombal, o que implicou em proceder duas outras análises de regressão, uma simples e outra múltipla.

Em virtude da forte dependência aos recursos de transferências governamentais demonstrada pelo município em estudo, como constatado no gráfico 1, anteriormente discutido, optou-se por verificar a relação estatística existente entre a arrecadação do IPTU, variável dependente, com o valor arrecadado a título de Transferências Correntes, considerado variável independente, obtendo-se os resultados demonstrados na tabela 2.

TABELA 2

Resumo da Estatística de Regressão das Variáveis “Arrecadação do IPTU” e “Arrecadação das Transferências Correntes”.

<i>Estatística de regressão</i>	
<b>R múltiplo</b>	0,204577
<b>R-Quadrado</b>	0,041852
R-quadrado ajustado	0,025332
Erro padrão	3154,393
Observações	60

## ANOVA

	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	1	25208033	25208033	2,53342	0,116894549
Resíduo	58	577111495	9950198		
Total	59	602319529			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	-163,491	1647,214	-0,09925	0,921279	-3460,749	3133,766
<b>TRANSF. CORRENTES</b>	0,002162	0,001358	1,591672	0,116895	-0,000557	0,00488

Fonte: elaboração própria com base nos dados do TCE-PB.

A tabela 2 demonstra um relacionamento de 20% entre as variáveis estudadas, representadas pelos valores de arrecadação do IPTU e valores de arrecadação das transferências correntes, medidos pelo coeficiente de correlação (R-múltiplo). Conseqüentemente, constata-se um coeficiente de determinação ( $R^2$ ) de 4%, significando que a variação na arrecadação das Transferências Correntes explica 4% das variações ocorridas na arrecadação do IPTU. Os resultados obtidos com o coeficiente de interseção, por ser negativo, sugere uma relação estatística inversa entre as variáveis envolvidas.

Embora os resultados obtidos com esta segunda análise (tabela 2) sejam superiores aos apurados, conforme tabela 1, os mesmos ainda revelam fraco relacionamento estatístico e inversamente proporcional entre a arrecadação do IPTU na cidade de Pombal – PB e a arrecadação das Transferências Correntes.

Por esse motivo, optou-se pela utilização da regressão múltipla (com mais de uma variável independente), para melhor compreender a dependência da variável IPTU em relação às demais.

Assim, elegeu-se por incluir no estudo as seguintes variáveis, consideradas independentes: número de imóveis, arrecadação das transferências correntes e uma terceira variável “dummy”, utilizada para segregar o ano eleitoral daquele que não é ano de eleições.

Após a terceira análise de regressão, utilizando as variáveis independentes descritas no parágrafo anterior, obteve-se os resultados mostrados na tabela 3.

TABELA 3

Resumo da Estatística de Regressão das Variáveis “Arrecadação do IPTU”, “Número de Imóveis”, “Transferências Correntes” e “Dummy”.

<i>Estatística de regressão</i>						
<b>R múltiplo</b>	<b>0,25941</b>					
<b>R-Quadrado</b>	<b>0,067293</b>					
R-quadrado ajustado	0,017327					
Erro padrão	3167,32					
Observações	60					

<i>ANOVA</i>					
	<i>Gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	3	40532179	13510726	1,346774	0,268503133
Resíduo	56	5,62E+08	10031917		
Total	59	6,02E+08			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	18611,91	15632,14	1,190619	0,238826	-12703,0171	49926,84
<b>IMÓVEIS</b>	-2,58148	2,123885	-1,21545	0,229294	-6,836130643	1,673175
<b>TRANS. CORRENTES</b>	0,004716	0,002489	1,894904	0,063272	-0,00026964	0,009702
<b>DUMMY</b>	283,779	842,0291	0,337018	0,737363	-1403,007892	1970,566

Fonte: elaboração própria com base nos dados do TCE-PB.

A tabela 3 mostra um R-múltiplo de aproximadamente 26%, indicando ainda pequena correlação entre a arrecadação do IPTU e as variáveis independentes: número de imóveis, arrecadação de transferências correntes e o fato de ser ano eleitoral ou não.

Com os dados obtidos na tabela 3, pode-se depreender que o poder explicativo das variáveis estudadas é baixo, graças a um R-Quadrado de 7%, significando que apenas 7% das variações ocorridas na arrecadação do IPTU são explicados pelas variáveis independentes: número de imóveis, transferências correntes e o fato de ser ano eleitoral ou não.



Comparando com os dados obtidos nas tabelas 1 e 2, notou-se que os coeficientes de correlação e de determinação na tabela 3 sofreram um acréscimo, embora não se possa considerar um resultado satisfatório.

Isto porque, embora revelando um maior resultado, quando comparado àqueles das tabelas 1 e 2, têm-se ainda, pequena relação entre tais variáveis, indicada pelo coeficiente R-múltiplo, que é de aproximadamente 26%. Entretanto, considerando que o ideal para se obter um relacionamento entre os dados, seria de 1(um) ou 100% (R-múltiplo), percebe-se que o resultado mostra ainda pequena relação. Por isso é válido afirmar que a arrecadação do IPTU, no município de Pombal, está fracamente relacionada ao número de imóveis, com à arrecadação das transferências correntes e aos anos eleitorais.

### **3.4 Análise das Hipóteses:**

Os comentários realizados na seção anterior, referentes aos resultados obtidos com as técnicas estatísticas utilizadas neste estudo, possibilitaram a análise das hipóteses levantadas para este estudo, que são:

Hipótese 1: A arrecadação do IPTU na cidade de Pombal - PB possui forte correlação com o número de Imóveis no município .

Hipótese 2: A maioria das variações na arrecadação do IPTU na cidade de Pombal – PB são explicadas pela variação no número de imóveis existentes no município.

Assim, as três análises de regressão realizadas mostraram um coeficiente de correlação muito abaixo de 100%, aproximadamente, 9%, 20% e 26%, respectivamente, indicando fraca correlação entre as variáveis envolvidas. Conseqüentemente, tais resultados justificam a rejeição da hipótese 1, permitindo concluir que a arrecadação do IPTU na cidade de Pombal – PB possui fraca correlação com o número de Imóveis, transferências correntes e o fato de ser ou não ano eleitoral no município.

Considerando o coeficiente de determinação obtido nas três análises de regressão realizadas, cujos resultados foram 1%, 4% e 7%, respectivamente, e, portanto, mais próximos de 0% do que de 100%, constata-se baixo poder explicativo nas variáveis envolvidas, justificando a rejeição da hipótese 2, o que possibilita concluir que a maioria das variações na arrecadação do IPTU na cidade de Pombal – PB **não** são explicadas pela variação do número de Imóveis existentes, transferências correntes ou o fato de ser ou não ano eleitoral no município.

Do exposto, constata-se que a arrecadação do IPTU na cidade de Pombal recebe influências de fatores alheios ao número de imóveis do município, ao valor arrecadado como transferências correntes e ao fato de ser ano eleitoral ou não.

### 3.5 Implicações do nível de eficiência na arrecadação do IPTU.

Ante a pesquisa realizada em relação às receitas de Pombal, constatou-se que o município depende quase totalmente dos recursos advindos dos repasses governamentais, em que de 2003 a 2007, mais de 90% das suas receitas correntes foram decorrentes das transferências correntes.

Conforme artigo do jornal O Estado de São Paulo, o nível de eficiência na arrecadação dos impostos brasileiros é mínimo, principalmente nas cidades pequenas<sup>11</sup>. Pombal vive em condições semelhantes, visto que mais de 95% das suas receitas são originárias das transferências correntes.

Uma das principais implicações desse nível de eficiência na arrecadação do IPTU pode consistir em renúncia de receitas, cujo conceito, depreende-se do art. 14 da LRF.

§1º Renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Sobretudo, com intuito de impedir atos contrários ao interesse público, a LRF atenta não só para a criação, previsão e arrecadação tributária, também, veio limitar as condições de renúncia das receitas tributárias municipais. Até porque essa renúncia, na prática, como enfocam Cruz et al. (2006) afeta a despesa orçamentária fixada, de forma a prejudicar o atendimento de necessidades sociais e meritórias, que se ordena obrigatoriamente uma compensação junto à receita.

Ao que, Cruz et al. (2006, p.59) ainda acrescentam:

Os mecanismos de renúncia de receita, embora delimitados nessa Lei Complementar nº 101/2000, devem ser muito bem vigiados pelos órgãos de controle interno. Nessa área, a imaginação é ampla e os interesses diretos na barganha, vez por outra, são maiores do que a prudência.

Sob esse entendimento, Sidnei Di Bacco<sup>12</sup>, em artigo escrito no site da TDB/VIA<sup>13</sup>, intitulado “Lei de Responsabilidade Fiscal – interpretação do art. 14” enfoca: “Sabe-se que os municípios brasileiros, regra geral, têm demonstrado pouco interesse com a efetiva instituição e arrecadação dos seus tributos, bem como com a cobrança dos devedores inscritos em dívida ativa. A relutância é observada principalmente nos pequenos municípios, onde é maior a proximidade dos cidadãos com os vereadores e o prefeito, o que os

<sup>11</sup> Disponível em <http://www.estado.com.br/editorias/2007/04/02/eco-1.93.4.20070402.35.1.xml>  
Acesso em 5/10/2008.

<sup>12</sup> Advogado da União e ex-assessor jurídico do Tribunal de Contas do estado do Paraná.

<sup>13</sup> Empresa paranaense especializada em controle interno. Disponível em: <http://www.tdbvia.com.br/>.  
Acesso em 16/11/08.



desmotiva a adotarem medidas em prol do erário público, mas em geral antipáticas e desagradáveis ao bolso do contribuinte-eleitor.

A LRF, contudo, pretende alterar este quadro de negligência e favorecimento político com o dinheiro público”<sup>14</sup>.

Particularmente, com relação ao município de Pombal, no art. 62 do Código Tributário Local<sup>15</sup> constitui exemplo de benefício fiscal, o qual está sujeito de renovações anuais, considerado como ato de renúncia de receita, já que sua eficácia é estabelecida para o orçamento seguinte a renovação, como preceitua o art. 14, LRF.

Diverso do citado art. 62, o Código Tributário Municipal, ainda estabelece outro benefício fiscal no art. 64, que, dessa vez, impõe ao contribuinte que apresente requerimento para auferir isenção do IPTU, suscetível de deferimento.

Outro fator que pode implicar na ineficiência da arrecadação do IPTU, consiste por imposição da Lei Complementar nº 1262/05 em seus arts. 63 a 65, que oferece uma vasta isenção nas receitas tributárias originadas do referido tributo.

É oportuno revelar o que condiz o Código Tributário Municipal de Pombal, quando enumera os casos de isenções referentes aos imóveis:

**Art. 63.** Ficam isentos do pagamento do **IPTU** os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, considerados de uso multifamiliar e edificados no mesmo terreno, ainda que de um único proprietário, desde que seus moradores, pertençam a uma única família, e não tenha renda superior a 02 (dois) salários mínimos, devidamente comprovados através de documentos e de sindicância realizada pela Secretaria do Trabalho e Ação Social e da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pombal.

O mesmo artigo trata, em seu parágrafo 1.º, acerca da isenção extensiva aos bens imobiliários cedidos para residência de familiares, ressalvando a vedação de uso com fins comerciais e lucrativos para o proprietário. Outro caso de isenção é contemplado pelo art. 64, que trata das unidades imobiliárias de uso residencial edificadas em um único terreno, cedidas a parentes em primeiro e segundo grau do proprietário.

Outrossim, são isentos, ainda, os imóveis pertencentes às viúvas, enquanto perdurar a viuvez e habitarem na mesma residência. E, ao funcionário público municipal, em exercício ou aposentado, bem como seus filhos menores ou incapazes, conforme dispõe o art. 65, I e II, da Lei Complementar 1.262/05.

<sup>14</sup> Disponível em:

<http://www.tdbvia.com.br/arquivos/web/LRF%20interpretacao%20do%20artigo%2014.htm>. Acesso em 16/11/08.

<sup>15</sup> Estabelece redução de 30% no valor do tributo da inscrição fiscal referente ao ano subsequente para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU até 31 de outubro do ano em curso.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa consiste em identificar o relacionamento da arrecadação do IPTU na cidade de Pombal - PB com o número de imóveis existentes nessa localidade.

Conforme analisado, há fraca ligação entre a arrecadação do IPTU e o número de imóveis (dados obtidos através da CAGEPA) existentes em Pombal-PB, uma vez que o estudo estatístico demonstra uma variação em que o número de imóveis consegue explicar menos de 1% dos resultados das arrecadações do IPTU, considerado como um percentual insignificante, haja vista que o ideal para se obter um forte relacionamento entre os dados, medido pela variável R-múltiplo, é próximo de 100% ou 1 (um).

Desse modo, comprovou-se que a arrecadação do IPTU no município de Pombal - PB não depende da quantidade de imóveis. Significa dizer que, devido o IPTU ter como fato gerador a propriedade imobiliária urbana, sua receita deveria está diretamente ligada ao número de imóveis. Daí, o óbvio seria que essas variáveis (IPTU e imóveis) sofressem alterações proporcionalmente.

Segundo o *site* da Federação das Associações dos Municípios da Paraíba – FAMUP<sup>16</sup>, em Pombal existe o cadastro imobiliário, porém, não informatizado. Dessa forma, indaga-se: se realmente existe esse cadastro, por que a administração não providencia essa cobrança?

Denota-se que a arrecadação do IPTU em Pombal, durante o período estudado, apresenta-se com um comportamento de percentuais mais elevados principalmente no mês de dezembro de cada ano, exceto no ano de 2005, em que elevou-se a arrecadação do IPTU no mês de outubro e não houve arrecadação em dezembro, fugindo à regra quanto ao citado mês dos demais anos. Talvez essa arrecadação com maior probabilidade percebida no mês de dezembro possa ser justificada pelo fato de ser esse o mês de recebimento do 13º salário pelos contribuintes.

Constatou-se ainda que no município de Pombal-PB não existe uma efetiva cobrança por parte do ente público, ficando o pagamento do tributo em referência a critério dos contribuintes. Relata-se, também, que em 2006 iniciou-se uma atualização do cadastramento dos imóveis para regular a cobrança do IPTU, porém, não foi concluída.

Identificou-se também, através de regressão linear múltipla, fraca relação estatística entre a arrecadação do IPTU, o número de imóveis, a arrecadação das Transferências Correntes do município estudado e o fato de ser ano eleitoral ou não. Assim sendo, observou-se que a arrecadação do IPTU sofre influências externas, diferentemente das variáveis estudadas,

---

<sup>16</sup> Disponível em:

<[http://www.ibge.gov.br/munic2005/ver\\_tema.php?tema=t4\\_1&munic=251210&uf=25&nome=pombal](http://www.ibge.gov.br/munic2005/ver_tema.php?tema=t4_1&munic=251210&uf=25&nome=pombal)>. Acesso em: 14/11/2008.

porém, ante a falta de informações para propiciar qualquer direcionamento, não foram exploradas as causas que influenciam essa receita tributária, visto que o estudo em tela se focaliza apenas em ressaltar se a arrecadação do IPTU está relacionada à quantidade de imóveis do município de Pombal-PB.

Diante disso, ressalta-se que o nível de eficiência na arrecadação do IPTU no município de Pombal, a exemplo de outras cidades brasileiras, é muito baixo, podendo implicar em renúncia de receitas, ou ainda, em prejuízos para a cidade, pois quando o administrador não cumpre sua obrigação de recolher o imposto, conseqüentemente, quem perde é a população, já que o recurso seria destinado para a realização de benefícios comuns.

Conclui-se, portanto, que o relacionamento do IPTU no Município de Pombal e o número de imóveis existentes nessa localidade pode ser considerado fraco estatisticamente, uma vez que as variações ocorridas na segunda explica menos de 1% daquelas ocorridas na primeira, respectivamente.



## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 3. ed. 2. reimp. São Paulo: Atlas, 2008.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8. ed. 13. reimp. São Paulo: Atlas, 2006.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública: da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BACCO, Sidnei di. **Lei de Responsabilidade Fiscal – interpretação do art. 14**. Disponível em:

<<http://www.tdbvia.com.br/arquivos/web/LRF%20interpretacao%20do%20artigo%2014.htm>>  
Acesso em 16/11/08.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1996. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília: Senado Federal, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LS172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LS172.htm)>. Acesso em 05/09/2008.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)>. Acesso em 28/11/2008.

BRAVA Gente Brasileira. **ISTOÉ**, São Paulo, 17/08/2005. Revista n. 1870, p.50.

BUNCHAFT, Guenia; KELNER, Sheilah Rubino de Oliveira; colaboradora HORA, Luisa Helena Morgado da. **Estatística sem mistérios**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

CARVALHO, José Carlos Oliveira de. **Orçamento público: teoria e questões atuais comentadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CASTRO, Domingos Poubel, Ajustando o foco da Contabilidade Pública. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília-DF, n.151, 2005.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito tributário**. Vol. 16. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CRUZ, Flávio da (Org.) et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 5. ed. 2. reimp. São Paulo: Atlas, 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: O Dicionário da Língua Portuguesa**. Versão 3.0. Dicionário Eletrônico: Editora Nova Fronteira.

FURLAN, Valéria. **IPTU**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

JUND, Sérgio. **Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e 830 questões**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. 2. reimp.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 10. ed. 2. reimp. 2008. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem)**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MACHADO JR., José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320 comentada**. 32. Ed. rev. atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2008.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. **Finanças Públicas: a política orçamentária no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006a.

\_\_\_\_\_. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2006b.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade Básica**. 12. ed. rev. e ampl. São Paulo: Frase Editora, 2004.

NIEMEYER, Sérgio. *Crise do imposto. Propriedade não pode gerar obrigação tributária*.

Disponível em:

<[http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art\\_id=1408&categoria=Tribut%C3%83%C2%A1rio](http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=1408&categoria=Tribut%C3%83%C2%A1rio)>. Acesso em: 04/11/2008.

NIYAMA, Jorge Katsumi e SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da Contabilidade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PARÁIBA, Tribunal de Contas do Estado. Disponível em: <<http://controle.tce.pb.gov.br/sagresonline/index.php>>. Acesso em: 23/09/08.

\_\_\_\_\_. Disponível em:

<[http://controle.tce.pb.gov.br/sagresonline/receita02.php?cd\\_ugestora=201151&dt](http://controle.tce.pb.gov.br/sagresonline/receita02.php?cd_ugestora=201151&dt)>. Acesso em: 23/09/2008.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães. **IPTU, Aspectos Jurídicos Relevantes**. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

PEREIRA, Renée. **País tem apenas 95 municípios com arrecadação de impostos eficiente**. Jornal O Estado de São Paulo – 02 de abril de 2007. Disponível em: <<http://www.estado.com.br/editorias/2007/04/02/eco-1.93.4.20070402.35.1.xml>>. Acesso em 5/10/2008.

PERFIL dos Municípios brasileiros. Disponível em:

<[http://www.ibge.gov.br/munic2005/ver\\_tema.php?tema=t4\\_1&munic=251210&uf=25&nome=pombal](http://www.ibge.gov.br/munic2005/ver_tema.php?tema=t4_1&munic=251210&uf=25&nome=pombal)>. Acesso em: 14/11/2008.

POMBAL-PB, Lei Complementar n. 1.262 de 28 de dezembro de 2005. **Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pombal PB**. 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica do Município** De. 2. Ed. 2002. Pombal-PB: Câmara Municipal, 2006.

SÁ, Antonio Lopes de; SÁ, Ana M. Lopes de. **Dicionário de contabilidade**. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito Tributário**. 8. ed. São Paulo: Premier Máxima, 2005.

SANTOS, Wagner Rodrigo dos (Org.) et al. **Uma análise de indicadores de gestão nas receitas públicas da Micro-região de Sousa**, In: III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCG. 2007, Sousa. III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS, 2007.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SLOMSKY, Valmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. 4. reimp. São Paulo: Atlas, 2006.

SOUZA, Antonio Carlos de; FIALHO, Francisco Antonio Pereira; OTANI, Nilo. **TCC: Métodos e Técnicas**. Florianópolis: Visual Books, 2007.

#### **Outros sites consultados:**

DER – PB, disponível em: <[http://www.der.pb.gov.br/sistema\\_distancias.shtml](http://www.der.pb.gov.br/sistema_distancias.shtml)>. Acesso em 25/10/2008

Empresa paranaense especializada em controle interno. Disponível em: <<http://www.tdbvia.com.br/>>. Acesso em 16/11/08.

IBGE, CURIOSIDADES DA CONTAGEM E AGRO. (2008). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>> Acesso em: 18/10/2008.

Manual Técnico do Orçamento (MTO) da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) estabelece instruções para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Disponível em: <[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/MTO/MTO2009\\_03.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/MTO/MTO2009_03.pdf)>. Acesso em 18/10/2008

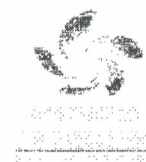
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente (SECTMA) disponível em: <[www.aesa.pb.gov.br/geoprocessamento/download.php?file=mapas\\_perh/Microrregioes\\_do\\_Estado\\_da\\_Paraiba.pdf](http://www.aesa.pb.gov.br/geoprocessamento/download.php?file=mapas_perh/Microrregioes_do_Estado_da_Paraiba.pdf)>. Acesso em 26/10/2008.

# **ANEXOS**





**CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA**  
**UNIDADE DE NEGOCIO DO RIO DO PEIXE**  
**AGENCIA LOCAL DE POMBAL**



ANO	MÊS	QUANTIDADE
2006	JANEIRO	8.606
	FEVEREIRO	8.626
	MARÇO	8.645
	ABRIL	8.668
	MAIO	8.685
	JUNHO	8.707
	JULHO	8.744
	AGOSTO	8.761
	SETEMBRO	8.787
	OUTUBRO	8.809
	NOVEMBRO	8.830
	DEZEMBRO	8.852
2007	JANEIRO	8.867
	FEVEREIRO	8.886
	MARÇO	8.904
	ABRIL	8.915
	MAIO	8.937
	JUNHO	8.960
	JULHO	8.975
	AGOSTO	8.988
	SETEMBRO	9.001
	OUTUBRO	9.009
	NOVEMBRO	9.025
	DEZEMBRO	9.040

  
Cia. de Água e Esgotos da Paraíba  
CAGEPA  
Wilton dos Santos Severo  
Cadastro Mat. 3516-5

Rua Cel. Jose Fernandes, 721  
Fone: 83-3431-2282 - CEP. 58.840-000



**CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA**  
**UNIDADE DE NEGOCIO DO RIO DO PEIXE**  
**AGENCIA LOCAL DE POMBAL**



**QUANTIDADE DE IMÓVEIS CADASTRADOS NA CIDADE DE POMBAL**

<b>ANO</b>	<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>2003</b>	JANEIRO	8.905
	FEVEREIRO	7.927
	MARÇO	7.948
	ABRIL	7.959
	MAIO	7.975
	JUNHO	7.987
	JULHO	7.996
	AGOSTO	8.007
	SETEMBRO	8.028
	OUTUBRO	8.045
	NOVEMBRO	8.059
	DEZEMBRO	8.084
<b>2004</b>	JANEIRO	8.102
	FEVEREIRO	8.131
	MARÇO	8.148
	ABRIL	8.161
	MAIO	8.182
	JUNHO	8.200
	JULHO	8.224
	AGOSTO	8.243
	SETEMBRO	8.258
	OUTUBRO	8.280
	NOVEMBRO	8.292
	DEZEMBRO	8.309
<b>2005</b>	JANEIRO	8.325
	FEVEREIRO	8.338
	MARÇO	8.358
	ABRIL	8.376
	MAIO	8.387
	JUNHO	8.395
	JULHO	8.401
	AGOSTO	8.415
	SETEMBRO	8.495
	OUTUBRO	8.510
	NOVEMBRO	8.546
	DEZEMBRO	8.577